



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 028, DE 18 DE MARÇO DE 2025

“Altera o Decreto nº 029, de 09 de maio de 2017, que dispõe sobre a criação e regulamentação do Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços de Resíduos Sólidos Urbanos no âmbito do Município de Imperatriz, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, *caput*, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assegurando o controle social na formulação, implementação e operacionalização dos planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Decreto Municipal Decreto nº 029/2017, que instituiu o Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços de Resíduos Sólidos Urbanos, em consonância com a reforma administrativa promovida pela Lei Complementar nº 001/2025, que Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA,

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 029, de 09 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços de Resíduos Sólidos Urbanos será composto de 11 (onze) membros efetivos, além de seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução, sendo o(a) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, membro nato, e os demais, nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, com a seguinte representatividade:

I - 4 (quatro) membros representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

- a) Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;*
- b) Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;*
- c) Secretário Municipal de Planejamento Urbano;*
- d) Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária.*

II - 1 (um) membro representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

III - 4 (quatro) membros representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a) 1 (um) representante do Conselho Municipal da Cidade, indicado por este;*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

b) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente, indicado por este;

c) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde, indicado por este;

d) 1 (um) representante do Conselho Empresarial de Desenvolvimento Econômico de Imperatriz, indicado por este.

IV - 1 (um) representante da classe dos empresários prestadores dos serviços de limpeza pública urbana, indicado por este;

V - 1 (um) representante da classe dos empresários locais do ramo da construção civil, indicado pela Associação Comercial e Industrial de Imperatriz;

§ 1º A atuação dos membros do Conselho de que trata este Decreto é considerada atividade de relevante interesse público, sendo vedada qualquer espécie de vantagem de natureza pecuniária.

§ 2º É vedada a indicação de agentes públicos (art. 2º, da Lei nº 8.429/1992), em qualquer esfera da Administração Pública, para atuar como membro representante da sociedade civil.

§ 3º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, auxiliada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

§ 4º As reuniões do Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços de Resíduos Sólidos Urbanos são públicas, facultado aos munícipes solicitar por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 5º As reuniões ordinárias terão sua convocação com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência, e as extraordinárias terão sua convocação com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 6º As reuniões ordinárias deverão acontecer obrigatoriamente a cada 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 7º O Chefe do Poder Executivo poderá efetuar convocação de reunião extraordinária."

Art. 2º O art. 4º do Decreto nº 029, de 09 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º O Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços de Resíduos Sólidos Urbanos será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, devendo as deliberações serem aprovadas por voto da maioria dos membros presentes."

Art. 3º O art. 5º do Decreto nº 029, de 09 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º.....

.....



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. No impedimento da participação do Presidente na reunião do Conselho, esta reunião será presidida pelo Secretário Municipal de Planejamento Urbano.”

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Imperatriz, Estado do Maranhão, 18 de março de 2025.

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito de Imperatriz

***Assinado Eletronicamente**

Rildo de Oliveira Amaral

Prefeito Municipal

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sti.imperatriz.ma.gov.br/autenticar/>
Documento assinado: **18/03/2025 às 14:59**.
Tipo do Documento: **DIVERSO**. Código de Validação: **cPY5bOjtXQ**

